

Lei Municipal n.º 317/2011

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Jurema, Estado de Pernambuco e dá outras providências

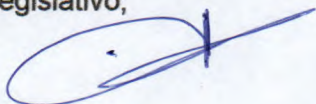
O Prefeito do Município da Jurema, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA JUREMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e sugerir, em todas as esferas da administração, políticas públicas visando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos.
- II - acompanhar a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- III - emitir pareceres sobre as questões referentes à cidadania da mulher e acompanhar a elaboração e a execução de governo no âmbito municipal;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na Sede, 2º Distrito Santo Antônio das Queimadas e na área rural;
- V - sugerir políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- VI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção econômica e cultural das mulheres;
- VII - incentivar e sugerir políticas de inserção da mulher na cultura, política e economia;
- VIII - sugerir políticas que visem divulgar e preservar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- X - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;



XI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XII - sugerir a adoção de medidas normativas, em nível municipal, estadual ou federal, que visem à modificação ou derrogação das leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contras as mulheres;

XIII - promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

XIV - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e direção;

XV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes e;

XVI - propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência.

XVII – promover a cada 02 (dois) anos as Conferências da Mulher em Jurema.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se exercerá nos limites da legislação em vigor e com o compromisso com a democratização das relações sociais.

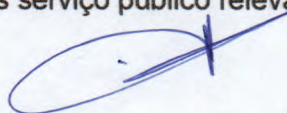
Artigo 5º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecendo à paridade entre representantes de órgãos públicos e de membros da sociedade civil será constituído por 08 (oito) membros efetivos e 08 membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, assim constituído:

- I - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Uma representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV - Uma representante do Conselho Tutelar da Jurema;
- V - Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Uma representante da Associação Comunitária Sítio Lagoa do Junco;
- VII - Uma representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- VIII - Uma representante da Igreja Batista;

§ 1º A escolha das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete exclusivamente aos segmentos previstos nos incisos deste artigo e nomeadas pelo Prefeito.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.



Artigo 7º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretária.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidos em eleição direta pelas Conselheiras em plenário, devendo tomar posse em solenidade organizada pelo Conselho.

Artigo 8º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher em Jurema, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O Fundo Especial dos Direitos da Mulher em Jurema, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Jurema (PE), 09 de agosto de 2011.



José Ailton Costa
Prefeito